



**AOX DO BRASIL CONTAINERS  
LTDA**

AV. MIRIM, 56 SALA 02  
ALDEIA DA SERRA  
BARUERI - SP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE BENS MÓVEIS**

**CONTRATO Nº**

002984-01

**CNPJ:** 04.855.619/0001-39

**INSC. ESTADUAL:** 206.510.518-114

**1. LOCADORA/LOCATÁRIO**

**Locadora:** AOX DO BRASIL CONTAINERS  
LTDA  
**Bairro:** ALDEIA DA SERRA-  
**CEP:** 06429-140  
**CNPJ:** 04.855.619/0001-39

**Endereço:** AV. MIRIM, 56 SALA 02  
**Cidade:** BARUERI- - SP  
**Telefone/Fax:** (11) 4201-7024

**Locatária:** MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 07850-325  
**CNPJ/CPF:** 46.523.080/0001-60  
**EMAIL:** FABIOLA.ZAMPOLLI@FRANCODARROCHA.SP.GOV.BR

**Endereço:** AV LIBERDADE, 250  
**Cidade:** FRANCO DA ROCHA - SP  
**Telefone:** 4800-1700  
**Insc. Est./CI:** ISENT0

**Entrega:** GABINETE - OS1336/2019 - AVENIDA LIBERDADE, 250 - CENTRO - FRANCO DA ROCHA - SP - 07850-325

**Contato:** ANTONIO BONVICINI **E-mail:** **Telefone:** (11)4800-1756

**End.Cobrança:** AV LIBERDADE, 250 - CENTRO - FRANCO DA ROCHA - SP - 07850-325

**End.Faturamento:** AV LIBERDADE, 250 - CENTRO - FRANCO DA ROCHA - SP - 07850-325

Apresentamos abaixo condições contratuais para locação de equipamentos:

**2. EQUIPAMENTO(S) LOCADO(S)**

Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unitário Locação	Valor Total Locação
1	PÇ	AOX 6M 2S PE C/ 2 JAN. POLIC.	R\$ 650,00	R\$ 650,00
2	PÇ	AR COND. 7500 BTU/H	R\$ 140,00	R\$ 280,00

**Valor Total da Locação Mensal:** R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS )

### 3.COMPLEMENTO(S) DE LOCAÇÃO

Qtde.	Descrição	Preço Unitário Locação	Valor Total Locação
1,00	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - MOBILIZAÇÃO.	R\$ 390,00	R\$ 390,00
1,00	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - DESMOBILIZAÇÃO (sujeita à reajuste de acordo com a ocasião)	R\$ 390,00	R\$ 390,00

### 4.CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Início do Período:** 04/11/2019

**Término do Período:** 03/12/2019

**Renovação automática:** caso as partes não se pronunciem com antecedência mínima de 5 dias úteis.

**Período mínimo de locação:** Mensal. Conforme prazo contratual especificado neste termo.

Em caso de encerramento da locação contratada antes do prazo estipulado, para módulos específicos (stand de vendas, módulos conjugados / acoplados ou módulos modificados a pedido do Cliente), será aplicada uma multa correspondente à 40% do período remanescente ao término do contrato; para módulos simples, cuja permanência mínima é de 30 dias (bem como o pagamento mínimo), a multa será de 100% sobre o valor correspondente à mensalidade contratada. Já em casos de devoluções de containers refrigerados antes do término do período mínimo contratado, será cobrado o período restante ao término do mesmo (6 meses para os containers refrigerados de 20' e 12 meses para os containers refrigerados de 40').

**Condições de Pagamento:** 20 dia(s), via boleto bancário, contados da data da entrega do(s) equipamento(s), no caso da primeira mensalidade, e as demais mensalidades vincendas 20 dia(s) contados da véspera do início do próximo ciclo de 30 dias a ser faturado.

**Multa:** 2% após o vencimento acrescido de juros de mora ao mês de 1%.

**Valor do Frete (Devido à TRANSPORTADORA TERCEIRIZADA A SER DEFINIDA):** Conforme Item 3.

O frete será cobrado pela **AOX DO BRASIL** via fatura e boleto bancário, com vencimento para 20 dias contados da data da entrega.

**ATENÇÃO: O CAMINHÃO PERMANECERÁ NO LOCAL DA DESCARGA ATÉ O LIMITE DE 40 MINUTOS; O TEMPO EXCEDENTE À ESTE PERÍODO ENSEJA EM COBRANÇA DE HORA PARADA NO VALOR DE R\$ 90,00 (EM HORÁRIO COMERCIAL) E R\$ 120,00 (NOTURNO OU FINAIS DE SEMANA) A CADA 60 MINUTOS DE ESPERA. NA IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO POR OBSTRUÇÃO DA PASSAGEM OU POR IRREGULARIDADES NO SOLO, O EQUIPAMENTO RETORNARÁ AO DEPÓSITO E O CUSTO DO FRETE PERMANECERÁ DEVIDO PELA LOCATÁRIA À TRANSPORTADORA PELO CANCELAMENTO DA DESCARGA DO EQUIPAMENTO. CASO O CAMINHÃO JÁ ESTEJA EM CURSO COM O EQUIPAMENTO CONTRATADO E A LOCATÁRIA SUSPENDA A CONTRATAÇÃO, A TRANSPORTADORA RESERVA-SE AO DIREITO DE EFETUAR A COBRANÇA DO FRETE.**

**Reajuste Anual:** Calculado pelo índice IGP-M.

**Valor para indenização:** conforme Cláusula Sexta, parágrafo segundo.



## 5. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado AOX DO BRASIL CONTAINERS LTDA, doravante denominada "**AOX DO BRASIL**", legítima proprietária do(s) equipamento(s) descrito(s) no item 2, ora **LOCADORA**, e de outro lado o MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, com sede na AV LIBERDADE, 250, CENTRO, FRANCO DA ROCHA, SP, CEP: 07850-325, inscrita no CNPJ sob o Nº. 46.523.080/0001-60, com Inscrição Estadual Nº. ISENT0, têm entre si contratada a locação do(s) dito(s) equipamento(s), o(s) qual(is) será (rão) regido(s) pelas cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** O **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento das descrições, características técnicas e conteúdo dos equipamentos correspondentes a cada código descrito no item 2.

**Cláusula Segunda:** Os equipamentos ora locados são entregues para instalação e uso no endereço mencionado no campo "**ENTREGA**", sendo vetado ao **LOCATÁRIO** sua transferência para outro local sem o expresse consentimento da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos não poderão, sob hipótese alguma, ser sublocados, cedidos, emprestados ou alienados a terceiros. Tais ocorrências ensejarão a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo: É vedado ao **LOCATÁRIO** afixar ou permitir a terceiros a fixação de qualquer meio de publicidade nos equipamentos objeto desta locação, sem o expresse consentimento da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** é o único responsável pela definição do local e forma de instalação e também autorizações necessárias, de acordo com as Normas e Regulamentos ditados pelos Órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Os serviços de montagem e desmontagem de instalações poderão ser feitos pela **LOCADORA** em condições previamente pactuadas, quando se tratar de Alojamentos. Em nenhum caso, entretanto, a **LOCADORA** fará as instalações elétricas e hidráulicas.

**Cláusula Terceira:** O valor de aluguel mensal - bem como as despesas acessórias decorrentes - estão mencionados no item 2 e 3. Estão consignados no item 4 o prazo da locação e encargos pecuniários por atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão cobrados pela **LOCADORA**, via emissão de FATURA de LOCAÇÃO de EQUIPAMENTOS, que será enviada por e-mail, acompanhada de seu respectivo boleto bancário; o boleto poderá, ainda, ser enviado diretamente pelo banco ao endereço mencionado no item 1. O **LOCATÁRIO** não poderá, em nenhum momento, e sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, efetuar a retenção sobre os equipamentos objeto desta locação.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes às despesas acessórias (remessa, montagem, desmontagem e retorno) têm suas responsabilidades e/ou valores definidos no item 3 e 4.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento de quaisquer valores relativos à presente locação, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, torna a pendência financeira passível de protesto automaticamente e dará ensejo à cobrança de multa e custos financeiros sobre o valor vencido, a serem calculados desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, e incluídos na próxima locação caso tais encargos não tenham sido pagos pelo **LOCATÁRIO** junto com o principal, através do boleto bancário. Depósitos em conta corrente não são permitidos, a menos que haja o consentimento e autorização devidamente formalizada da **LOCADORA** e, a cada depósito, o **LOCATÁRIO** deve notificar a **LOCADORA**, através de e-mail ou fax, para que seja identificado o crédito e, por conseguinte, efetuada a baixa da pendência relativa à fatura em questão. O não cumprimento desta regra implicará em continuidade da pendência e, portanto, na aplicação dos custos financeiros até o momento da comprovação do depósito.



Parágrafo Quarto: A **LOCADORA** e a **TRANSPORTADORA** designada no item 4 ficam autorizadas, desde já, a efetuarem a cobrança de valores decorrentes deste contrato, diretamente nos respectivos documentos de cobrança, seja esta efetuada a seu cargo ou por outros, desde que sejam terceiros contratados pela **LOCADORA** ou pela **TRANSPORTADORA** designada no item 4 para suprirem a necessidade específica da **LOCATÁRIA** na dificuldade de fornecimento por parte da **LOCADORA** e/ou da **TRANSPORTADORA**. No caso de impossibilidade jurídica ou de fato superveniente, ficam a **LOCADORA** e a **TRANSPORTADORA**, desde já, autorizadas a emitir o título respectivo, que terá valor executivo para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto: Caso o **LOCATÁRIO** venha a ter protestado qualquer dos pagamentos, a **LOCADORA** se reserva o direito de proceder à imediata retirada do(s) equipamento(s), reintegrando-se à posse dos mesmos, independentemente e sem prejuízo das ações judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para o ressarcimento dos débitos vencidos, de eventuais danos e/ou itens faltantes, e dos custos de remoção dos mesmos. A obstrução do procedimento de retirada por parte da **LOCATÁRIA** ou ainda, por funcionários presentes no local onde se encontra o equipamento, não isenta do custo gerado pela locomoção do caminhão.

**Cláusula Quarta:** Os preços constantes nos itens 2 e 3 serão reajustados pelo índice IGP-M anualmente.

**Cláusula Quinta:** A data de início no item 4, refere-se à saída do(s) equipamento(s) locado(s) do depósito da **LOCADORA**. A data de término refere-se à data prevista para retorno do(s) equipamento(s) ao depósito da **LOCADORA**, ficando esta passível de alteração devido à prorrogação automática, metodologia esta utilizada neste contrato, caso as partes não se pronunciem via e-mail (endereçado à comercial@aox.com.br). O encerramento será viabilizado mediante situação cadastral regular (desbloqueado, ou seja, sem pendências financeiras junto à **LOCADORA**), ou mediante devolução por parte da **LOCATÁRIA** diretamente em nosso depósito, com veículo de propriedade da **LOCATÁRIA** ou contratado diretamente pela mesma, sem envolvimento da **LOCADORA**.

Parágrafo primeiro: Para efeitos econômicos, dar-se-á o encerramento deste contrato somente 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do **LOCATÁRIO** via e-mail (endereçado à comercial@aox.com.br), ou, caso a devolução do(s) equipamento(s) seja a seu encargo, a data em que o(s) equipamento(s) der(em) entrada no depósito da **LOCADORA**.

Parágrafo segundo: Para que a **LOCADORA** emita a CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA, em caso de devolução coordenada pela **LOCADORA**, o cadastro da **LOCATÁRIA** deverá estar desbloqueado, ou seja, não deverá existir pendência financeira junto à **LOCADORA** e à **TRANSPORTADORA**; a nota fiscal de devolução deverá ser emitida pela **LOCATÁRIA** (caso a mesma tenha inscrição estadual), a qual também deverá aprovar o custo do frete de devolução emitido pela **TRANSPORTADORA** ou pela **LOCADORA**. Caso a **LOCATÁRIA** seja isenta de inscrição estadual, a mesma deverá emitir uma carta de devolução, em papel timbrado, assinado e carimbado, especificando o(s) equipamento(s) a ser(em) devolvido(s).

**Cláusula Sexta:** O **LOCATÁRIO** é responsável por perdas e danos causados aos equipamentos, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou contratados. Danos causados por catástrofes naturais, tais como inundações, enchentes, chuvas de granizo, vendavais, entre outros, ou atos de vandalismo de qualquer natureza, que resultem em incêndio ou danos de outra espécie, são de total responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** deverá entregar o(s) equipamento(s) em bom estado de LIMPEZA. Caso não seja executada a LIMPEZA do(s) equipamento(s) a **LOCADORA** cobrará R\$ 200,00 (unitário) para módulos simples (almoxarifado, escritório, refeitório e etc) e R\$ 400,00 (unitário) para módulos sanitários coletivos, a fim de cobrir custos para execução deste serviço, à título de taxa de manutenção e limpeza.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos devolvidos danificados total ou parcialmente, bem como os faltantes, serão indenizados de imediato ao término da locação pelo **LOCATÁRIO**, com base no valor de mercado.



Parágrafo Terceiro: Ocorrendo o citado no "caput" desta cláusula, a **LOCADORA** fica, desde já, autorizada a emitir nota fiscal ou a fatura e respectivo boleto, com valor correspondente ao dano causado, identificado através de "Laudo de Vistoria ou CheckList", com fotografias, com vencimento para 20 (vinte dias) após o término da locação. Fica também autorizada, caso dita fatura (ou nota fiscal) não seja aceita, a promover a ação executiva cabível, com base no presente contrato.

Parágrafo Quarto: O **LOCATÁRIO** reconhece desde já, que o valor atribuído como base de indenização pelos danos eventualmente causados não se confunde com o preço dos equipamentos, não tendo a presente locação opção de compra dos mesmos.

**Cláusula Sétima:** A devolução do(s) equipamento(s) antes do vencimento deste contrato não enseja ao **LOCATÁRIO** o direito a qualquer forma de reembolso pelo período que este deixar de utilizá-los, seja por valores já pagos ou em processo de cobrança pela **LOCADORA**.

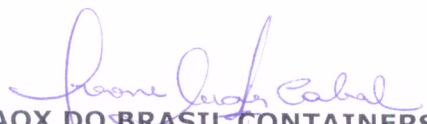
**Cláusula Oitava:** A inadimplência, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará à parte prejudicada a opção de exigir o estrito cumprimento do mesmo ou dá-lo por rescindido. Na segunda hipótese, fica estipulada uma multa de 2% mais juros de mora ao mês de 1% sobre o valor total da locação, custos acessórios e frete, desde seu início até o fato caracterizador da inadimplência, consideradas inclusive eventuais prorrogações tácitas ou expressas ocorridas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e de indenização à parte inocente aos prejuízos causados (lucros cessantes e danos emergentes).

**Cláusula Nona:** O signatário representante do **LOCATÁRIO** declara estar investido de poderes para assinar este contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri para a solução de questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro ter ciência das cláusulas e condições contidas nesse contrato.

BARUERI, 04 de novembro de 2019.



**AOX DO BRASIL CONTAINERS LTDA**

Yvone Maria Cabral

Sócia Administradora

CNPJ: 04.855.619/0001-39

LOCADORA

AOX DO BRASIL CONTAINERS LTDA

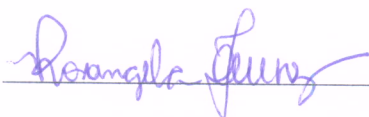
Av. Mirim, 56 - Sala 02

Aldeia da Serra - CEP: 06429-140

BARUERI - SP

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**

Secretário de Governo



1a Testemunha



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

Francisco Daniel Celeguim de Moraes

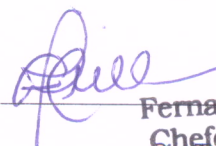
Prefeito

CNPJ: 46.523.080/0001-60

LOCATÁRIA

**ANTONIO CARLOS BONVICINI**

Assessor Técnico



**Fernanda A. Müller**  
Chefe de Gabinete  
do Secretário

2a Testemunha